



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**Secretaria: DIRETORIA DE OBRAS**

**Setor Requisitante: DIRETORIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**Responsável pela Demanda: MARCIO JOSÉ  
FERREIRA LOPES**

**E-mail: [obras@areias.sp.gov.br](mailto:obras@areias.sp.gov.br)**

### 1 - Justificativa da necessidade/importância da compra do material/serviço.

Considerando a necessidade de atender melhorias na infraestrutura no município, se faz necessário o investimento no setor de iluminação pública nas vias do município.

Considerando ainda, baseado no fato que:

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DEFINIU NO SEU ARTIGO 30, QUE COMPETE AOS MUNICÍPIOS A RESPONSABILIDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE LOCAL, DENTRE ELES A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A CONSTRUÇÃO DE REDES DE AT E BT, COM A FINALIDADE DE ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA É RESPONSABILIDADE E DEVER DOS MUNICÍPIOS

Considerando que a eficiência deve fazer parte da rotina de qualquer área da gestão pública.

A contratação desse serviço visa atender aos quesitos acima, mas acima de tudo garantir a população residente e flutuante, uma infraestrutura digna dos recursos arrecadados, com sua contribuição de melhoria aos usuários.

### 2 - Quantidade a ser adquirida e locais de entrega.

Conforme planilha orçamentária em anexo.

### 3 - Previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem (Data estimada do cronograma do Setor de Compras e Licitações)



Conforme cronograma físico financeiro em anexo.

#### **4 - Indicação do membro da equipe de planejamento:**

*(Indicação realizada pelo Setor da parte técnica e administrativa, cabendo à Secretaria responsável pelo Pregão indicar os membros que irão eventualmente apoiar o Pregoeiro ou Comissão de Licitação)*

Nome do Servidor  
MARCIO JOSÉ FERREIRA  
LOPES

Nome do Servidor  
CPF

#### **5. DECLARAÇÃO:**

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços;
- Disponibilização de local e condições para instalação/armazenamento, de acordo com a especificidade do bem;
- Instalação e utilização serão realizadas visando preservar a garantia/validade dos bens, de acordo com a especificidade do bem;
- Pessoa habilitada para utilização/manuseio dos bens, de acordo com a especificidade do item.